

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-667/2003-000-11-00.3

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
AUTORIDADE COATORA : TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **União Federal** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-15), contra o Acórdão nº 6.886/02, proferido pelo Pleno do 11º TRT nos autos do Precatório Requisitório nº 1.111/94, que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que a pretensão da Agravante estava preclusa, tendo em vista que não foram oportunamente juntados aos autos documentos que demonstrassem a concessão de reajustes a serem compensados no momento da elaboração dos cálculos de execução (fls. 80-82).

O **Juiz-Relator** no 11º TRT indeferiu a liminar (fls. 219-220).

O **11º Regional** não conheceu do mandado de segurança, por incabível (nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51), sob o fundamento de que o ato imputado de ilegalidade consistia em acórdão proferido em agravo regimental, o qual deve ser atacado especificamente pela via de recurso ordinário para o TST, na forma dos arts. 895 da CLT e 70 do Regimento Interno do TST (fls. 247-248).

Inconformada, a **União Federal** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) estavam caracterizados os requisitos para a concessão da liminar do mandado de segurança, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora";

b) não-obstante a existência de um recurso específico, o mandado de segurança apresenta-se como o meio mais eficaz para evitar prejuízo ao erário federal, sendo patente o direito líquido e certo da Recorrente ao cumprimento da coisa julgada (proteção ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988) (fls. 255-260).

Admitido o apelo (fl. 263), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 269-270).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso ordinário é tempestivo, a União está bem representada e é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso. A remessa necessária é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Ocorre que é pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267** do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Ora, contra o ato impugnado (acórdão do Pleno do TRT), a parte dispunha de **recurso ordinário para o TST**, nos termos do art. 70, "i", do Regimento Interno do TST, de modo que não se justifica a utilização do mandado de segurança como sucedâneo de recurso próprio previsto na legislação, em desrespeito ao princípio do devido processo legal.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que estão em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às treze horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e cinco, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça

Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida submeteu à aprovação dos Senhores Ministros a ata da quarta sessão ordinária da Sessão Administrativa realizada em cinco de novembro de dois mil e quatro, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, determinou o início do pregão: **Processo: EXI, EXS e EXIMP-147266/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Excipiente: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros - Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho do TRT da 21ª Região, Advogado: Aluisio Rodrigues, Excepto: TRT da 21ª Região, Excepta: Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro - Juíza do TRT da 21ª Região, Excepto: Carlos Newton de Souza Pinto - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto: Raimundo Oliveira - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto: José Vasconcelos da Rocha - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto: Eridson João Fernandes de Medeiros - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepto: José Barbosa Filho - Juiz do TRT da 21ª Região, Excepta: Maria de Lourdes Alves Leite - Juíza do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: MA-132635/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessado: Márcio Roberto de Oliveira Pagy, Advogado: Marcelo Cunha Gaisler Donin, Interessada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Assunto: Suspensão de Contrato de Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Ministro Ronaldo Lopes Leal no sentido de dar provimento parcial ao recurso para determinar o retorno do requerente à atividade neste Tribunal, observando-se os mesmos critérios objetivos considerados por ocasião das transformações em cargo efetivo das funções decorrentes do Decreto nº 77.242, ocupadas pelos ex-celetistas, que ingressaram neste Órgão, nas mesmas condições, com efeitos financeiros a contar da publicação do acórdão relativo a essa decisão." **Processo: RMA-39477/2002-000-00-00.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido: União (TRT 21ª Região), Procurador: Carlos Luiz Neto, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada pelo Ministério Público, de nulidade da RA nº 007/2002 do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por ausência de fundamentação, determinando-se o retorno dos autos à origem, para que profira nova decisão, observando-se o estabelecido no art. 93, inciso IX e X, da Constituição Federal." **Processo: RMA-384406/1997.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José Marcos da Silveira Farias - Juiz do Trabalho Aposentado, "Decisão: por unanimidade: I) determinar a renumeração do processo a partir de fls. 02; II) afastar a preliminar, argüida de ofício, de nulidade da Resolução Administrativa nº 091/1997 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, e III - determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Ministro relator para prosseguir no exame do recurso. Observação: O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, alterou o voto proferido na sessão realizada em 23 de setembro de 2004." **Processo: MA-143735/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Alexandre de Jesus Coelho Machado, Recorrentes: João Felipe Pereira de Sant'Ana e Outros, Recorrente: Aparecida Amim Santos, Assunto: Percepção Cumulativa da FC eda VPNI (décimos), "Decisão: por unanimidade: I - acolher questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira para considerar S. Exa. apto a participar do julgamento, pois superado, de acordo com o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, o motivo ensejador da sua suspeição, e II - suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de que: a) conhecer dos recursos em matéria administrativa mas negar-lhes provimento; b) determinar, de ofício, a reposição ao Erário, na forma da lei, de todos os valores pagos indevidamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, a título de percepção da remuneração integral correspondente à Função Comissionada cumulativamente com Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, aos servidores ativos, inativos e cedidos; c) determinar a criação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por servidores designados pela Presidência do Tribunal, com a finalidade de apurar responsabilidades de funcionários desta Corte, e d) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para adotar as providências de direito, relativamente ao servidor pertencente ao seu quadro de pessoal, remetendo-se àquela Corte fotocópia do acórdão relativo ao presente julgamento." Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: RMA-783244/2001.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Arilda Renê Miotto e Outros, Advogado: Jacira Teresinha Radaelli, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-19513/2002-900-14-00.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Claudemir de Souza Toneo, Recorrida: Leila Mota Torres Medeiros Marinho, "Decisão: refeito o relatório, por



maioria, nos termos do art. 121 do RITST, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Deferida junta de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RMA-37201/2002-900-14-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: José Heraldo de Sousa, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: José Luiz Machado de Assis, "Decisão: por maioria, nos termos do art. 121 do RITST, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Deferida junta de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RMA-71451/2002-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrida: Maria do Carmo Viana Ferreira, Advogado: Edson Fernando Piacentini, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, refeito o relatório na forma regimental, dar provimento ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para: I) indeferir os requerimentos de licença para tratamento de saúde nos períodos de 23.11.1999 a 08.12.1999 (fl. 02), de 12.06.2000 a 27.06.2000 (fl. 24), de 11.07.2000 a 10.08.2000 (fl. 33), de 10.08.2000 a 09.09.2000 (fl. 47) e de 11.09.2000 a 11.10.2000 (fl. 64); II) determinar ao Eg. 14º Regional que promova a reposição ao Erário das importâncias pagas indevidamente à Requerente/Recorrida, atualizadas monetariamente; e III) determinar ao Eg. 14º Regional que encaminhe os requerimentos formulados pela Requerente/Recorrida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que aquele Órgão decida acerca do deferimento, ou não, do benefício, como entender de direito." **Processo: ED-AG-RMA-782463/2001.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Ernane Cacique de New York, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator." **Processo: AG-ROJJC-813073/2001.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Fernando Alves Tourinho, Advogado: Clementino Humberto C. Almeida, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: José Reis Santos Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ED-RMA-1531/2003-000-01-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ângela Romano Fragoço Pires, Advogado: Fernando Tasso Fragoço Pires, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Deborah da Silva Felix, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: RXOF e RMA-4084/2002-000-13-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Orácio Rufino da Silva, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido: Luiz Martins, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - negar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa." **Processo: RMA-152/2003-000-05-00.6**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Maria Rita Conceição Vidal, Advogada: Josenilde Saraiva Araújo, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado(a): TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." **Processo: AG-RMA-958/2003-000-03-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Advogada: Sandra Lia Simon, Agravado: TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." **Processo: MA-88390/2003-000-00-00.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - ASTRISUTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Assunto: Devolução dos valores descontados a título de IRRPF e PSSS, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RMA-96728/2003-900-03-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Advogado: José Geraldo Lopes Araujo, Advogada: Flávia Mello e Vargas, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais - SISTRAMG, Recorrido: TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: AG-RMA-30085/1987-000-01-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: José Barbosa, Advogado: Luiz Sérgio Guimarães da Costa, Interessado: Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: ED-RMA-685601/2000.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Carlos Bonczynski, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RMA-1180/2002-000-12-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Cláudia Soares Durante, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa para autorizar à servidora CLÁUDIA SOARES DURANTE a fruição do período remanescente de férias adquiridas em 2002 e interrompidas pela superveniência de licença à gestante." **Processo: MA-57822/2002-000-00-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Interessada: Adriana Rosa Lins Leal, Assunto: Requer dilação do prazo de duração da Licença para trato de assuntos particulares, "Decisão:

por unanimidade, determinar a imediata instauração de comissão de processo administrativo disciplinar, composta por servidores a serem indicados pelo Exmo. Ministro Presidente do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, a qual, adotando o rito sumaríssimo, nos termos dos arts. 138, 140, caput, e 143 da Lei nº 8.112/90, deverá apurar eventual justificativa da servidora ADRIANA ROSA LINS LEAL, relativamente às faltas ao serviço a partir de 08.02.2002 e, de conseqüência, o abandono do cargo público da categoria de Taquígrafo Auxiliar do quadro permanente de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho." **Processo: RMA-61511/2002-000-20-00.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: José Arnaldo de Oliveira, Recorrido: TRT da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **Processo: RMA-4310/2003-000-07-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Paulo Régis Machado Botelho, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-80733/2003-900-04-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: Lisiane Alanis Steimbach e Outro, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: AG-RMA-112650/2003-900-01-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Luiz Sérgio da Rosa Lopes, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: RMA-490795/1998.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido: Antônio Casemiro da Silva, Recorrido: José Soares Neto, Advogada: Maria Elzenira Soares Rebouças, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, a fim de, afastando a declaração de ausência de interesse na análise da representação oferecida por Antônio Casemiro da Silva (Resolução Administrativa nº 40/98, fls. 332), determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região para que prossiga no exame da representação, como entender de direito." **Processo: ED-RMA-652119/2000.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rilda Almeida Lima, Advogado: Eugênio José dos Santos, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator." **Processo: ROJJC-669394/2000.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente: Walter Cavalcanti de Azevedo, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Impugnado, Walter Cavalcanti de Azevedo, a fim de, anulando o processo a partir do acórdão prolatado no julgamento da impugnação à investidura de juiz classista (fls. 256/270), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, para que profira nova decisão neste processo com observância do estabelecido no art. 46, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região. Prejudicada a análise das demais matérias presentes nas razões de recurso ordinário interposto pelo Impugnado e do recurso ordinário manifestado pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Terceira Região." **Processo: ROJJC-705648/2000.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Maria da Conceição Carvalho de Aquino, Advogado: Sérgio Marino Bordini, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de, julgando procedente a impugnação à investidura de juiz classista, declarar a nulidade do ato de nomeação da Sra. Maria da Conceição Carvalho de Aquino no cargo de Juiz Classista Suplente, Representante dos Empregados, na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN (Ato TRT-GP nº 200/98), determinando-se a devolução dos valores recebidos pela Impugnada no exercício da magistratura classista, atualizados monetariamente, e a desconsideração do tempo de serviço para qualquer finalidade, especialmente aposentadoria." **Processo: ROJJC-711040/2000.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Doriélio Barreto da Costa, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de, julgando procedente a impugnação à investidura de juiz classista, declarar a nulidade do ato de nomeação do Sr. Doriélio Barreto da Costa no cargo de Juiz Classista Titular, Representante dos Empregados, na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN (Ato TRT-GP nº 140/98-A), determinando-se a devolução dos valores recebidos pelo Impugnado no exercício da magistratura classista, atualizados monetariamente, e a desconsideração do tempo de serviço para qualquer finalidade, especialmente aposentadoria." **Processo: ED-RMA-755386/2001.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Donato Fortunato Ojeda Filho, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração." **Processo: RMA-70100/2003-000-02-**

00.3, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Márcia Aribela de Lima Gomes Pereira, Advogada: Márcia Aribela de Lima Gomes Pereira, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ROAG-4540/2002-000-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Maria Auxiliadora Barros Medeiros Rodrigues, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Recorrida: Valéria Motta da Nóbrega Dantas, Advogada: Ana Paula Macedo Ramos de Medeiros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento." **Processo: AG-AC-769356/2001.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Regina Célia Marques Alves, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto, ficando prejudicado o agravo regimental interposto pela União Federal." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-1496/2004-000-04-00.9

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. PAULO EDUARDO DE QUEIROZ
RECORRIDOS	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SAPIRANGA
ADVOGADA	: DR.ª MIRIAN LIANE MEALHO

DECISÃO

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpôs recurso ordinário ao acórdão do TRT da 4ª Região (fls. 206/213), que homologou acordo firmado entre o suscitante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Sapiiranga, e os suscitados, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, insurgindo-se contra as cláusulas nºs 39 - Garantia de Salário à Gestante e 49 - Desconto Assistencial.

O recorrente alega que a cláusula nº 39.2 permite que a garantia de salário à empregada gestante seja objeto de transação, na contramão do direito assegurado constitucionalmente pelo art. 10, II, "b", do ADCT, devendo, portanto, ser excluída do acordo homologado.

Estes os termos da cláusula nº 39, in verbis:

"CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE.

Será concedida garantia de salário às empregadas gestantes, salvo nos casos de justa causa, contrato de experiência ou acordo para a rescisão contratual, desde o momento em que comprovem perante a empresa, mediante a apresentação de atestado passado pelo serviço médico da empresa, ou do Sindicato dos Trabalhadores ou do INSS, e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

39.2 - Esta garantia poderá ser, a qualquer momento, transacionada entre as partes." (fl. 210)

Assiste razão ao Ministério Público do Trabalho. A garantia de salário à gestante está contemplada no art. 10, II, "b", do ADCT, que dispõe:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

Com efeito, não pode a pretendida restrição ser objeto de sentença normativa, sobretudo na parte em que obriga a comprovação da gravidez perante a empresa e unicamente mediante a apresentação de documento fornecido pelo Serviço de Pré-Natal do INSS.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, firmando a orientação de que o aludido dispositivo constitucional confere estabilidade provisória à empregada gestante, exigindo para o seu implemento apenas a confirmação da gravidez, independentemente de sua prévia comunicação ao empregador, revelando-se, portanto, írrita a exigência de notificação à empresa, mesmo quando pactuada em sede de negociação coletiva.

Precedentes: AI-448572-8/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22/3/2004; RE-AgR 339713-3/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 2/8/2002; RE 220567-0/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 1/8/2002; AI-315965-8/DF, Rel. Sidney Sanches, DJ 14/2/2002; RE 234186-3/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 31/8/2001.

Não é outra a Orientação Jurisprudencial desta Corte, firmada no Precedente nº 30 da SEDC, segundo o qual "nos termos do art. 10, II, 'b', ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário."

Dou provimento para excluir a cláusula.

Quanto à cláusula 49ª, sustenta que ela impede a possibilidade de o empregado exercer o direito de oposição à contribuição assistencial, uma vez que afronta o princípio constitucional da livre associação sindical insito no art. 8º, incs. IV e V, que, por sua vez, remete à norma do art. 578 e seguintes da CLT, desautorizando os trabalhadores não-associados a pagá-la, à luz do art. 5º, inc. XX, também da Carta Política. Requer seja adaptada a cláusula ao Precedente Normativo nº 119 da SEDC/TST.

Estes os termos da aludida cláusula:

"CLÁUSULA 49 - DESCONTO ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiroanga, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico de maio de 2004, no pagamento dos salários do mês de julho de 2004, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.08.2004." (fl. 210)

O direito assegurado pelo art. 8º, inc. IV, da Carta Magna, de fixação pela assembléia geral da contribuição para custeio de contribuição confederativa da representação sindical, deve ser confrontado com os princípios garantidos constitucionalmente, como os estabelecidos nos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, do Diploma Constitucional.

A fixação de contribuições a entidade sindical não pode conter a amplitude descrita na cláusula em questão, atingindo trabalhadores que optaram pela não-filiação sindical, sob pena de ferir o princípio da liberdade de sindicalização.

Dentro desse contexto, as atividades sindicais devem ser custeadas de forma restrita pelos seus associados, sem a imposição aos não-sindicalizados.

Nesse passo é o entendimento desta Seção Especializada, como se extrai do Precedente Normativo de nº 119, nos seguintes termos:

"Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - Homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998.

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

A ilegalidade dos descontos, no entanto, deve ser acolhida apenas em relação aos empregados não-associados, por se encontrarem desvinculados ao sindicato-beneficiado, devendo os sindicalizados acatar a decisão da assembléia geral que autorizou, quanto a eles, o desconto assistencial, desde que assegurada sua oposição, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Dou provimento para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119 da SEDC/TST.

Do exposto, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do Ministério Público para excluir a cláusula 39ª - Garantia de Salário à Gestante e adaptar a redação da cláusula 49ª aos termos do Precedente nº 119 do TST, ficando assim redigida: "49 - DESCONTO ASSISTENCIAL. As empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiroanga, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico de maio de 2004, no pagamento dos salários do mês de julho de 2004, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.08.2004."

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-99.294/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO RURAL DE SÃO BORJA
 ADOVADO : DR. IMAR SANTOS CABELEIRA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BORJA
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 6ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 31/03/2005, páginas 484 a 488, na parte referente aos processos a seguir: **AG-E-RR-9814/2002-900-03-00.7 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson Soares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carmélia Cardoso Ferreira. ONDE SE LÊ: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, LEIA-SE: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 1.168,16 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **AG-E-RR-713989/2000.8 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, ONDE SE LÊ: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, LEIA-SE: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **AG-E-RR-716736/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anedino Arnaldo Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, ONDE SE LÊ: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, LEIA-SE: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 485,13 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **AG-E-RR-722708/2001.5 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edigard José Martins, Advogado(a): Dr(a). Emerson Seabra de Souza, ONDE SE LÊ: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, LEIA-SE: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **AG-E-RR-774149/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Célio Tomé do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, ONDE SE LÊ: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, LEIA-SE: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 47,72 (quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de maio de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : RXOF E ROAR-10/2003-000-07-00-8 TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : CÉSAR DE PINHO PESSOA
 ADOVADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

PROCESSO : ROAR-23/2004-000-19-00-2 TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ADIR DE ABREU
 RECORRIDOS : NEUSVALDO SANTOS SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADOVADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA

PROCESSO : ROAR-27/2003-000-17-00-0 TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.
 ADOVADA : DR.ª CYNTIA DE CARVALHO STHEL
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA GOMES
 ADOVADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO : ROAR-45/2003-000-10-00-0 TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : REGILANE SOUZA DA SILVA
 ADOVADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
 RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AG-ROAR-61/2004-000-23-00-3 TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : ODENIL ALVES DA SILVA
 ADOVADOS : DR. ELIESER DA SILVA LEITE E DR. HEITOR ROCHA DE ALMEIDA
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. PEDRO MARCELO DE SIMONE

PROCESSO : RXOF E ROAG-96/2001-141-14-40-7 TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
 RECORRIDO : ELIAS FERREIRA LIMA

PROCESSO : ROAR-98/2002-000-08-00-1 TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA
 ADOVADO : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 RECORRIDOS : JOSÉ ALFREDO CRUZ DEL-TETTO SILVA E OUTRA
 ADOVADA : DR.ª NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA

PROCESSO : ROAR-134/2003-000-18-00-3 TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DR.ª MARGARETH ESTRELA HUMBELINO
 RECORRIDO : CAIO VINÍCIUS RIBEIRO DAS NEVES
 ADOVADO : DR. ARLINDO JOSÉ COELHO

PROCESSO : A-ROMS-137/2004-000-20-00-7 TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : EVEREST TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DR.ª TATIANA T. DE ABREU E SILVA
 INTERESSADO : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

PROCESSO : ROAR-157/2003-000-10-00-1 TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTES : EDSON DE SOUSA E SILVA E OUTROS
 ADOVADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
 ADOVADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA



PROCESSO : ROAR-187/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-505/2003-000-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-RXOF E ROAR-943/2002-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : TRANSURB LTDA.	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA	PROCURADOR AGRAVADO : DR. ANTONIO CARLOS MARCHIORI	ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES MIRANDA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO : STÊNIO UBIRAJARA CALSADO VIELRA	AGRAVADO : JAIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA : DR.ª RITA MOITTA PINTO DA COSTA	ADVOGADO : DR. JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO : HELTON JEAN MOURA BARBOSA	PROCESSO : ROAR-517/2003-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.128/2003-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR-251/2002-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : MÔNICA CALAZANS CARDOSO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
RECORRENTE : ADILSON DE PAULA NUNES	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR. WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO ZONTA	ADVOGADO : DR. RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRIDO : BENIGNO VICENTE SANTOS HERCOS
RECORRIDA : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : ROAR-642/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANCA E FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDA : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO
PROCESSO : ROMS-265/2002-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE : JORGE EDUARDO NUNES DO CARMO	PROCESSO : A-ROAR-1.299/2003-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR.ª JOANA CARNEIRO CAMPOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.	RECORRIDAS : COMPANHIA INDUSTRIAL J. MACÊDO TRADING LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. ONELINO RODRIGUES	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA VIANA DA CUNHA	ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDOS : DIVINO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : ROAD-660/2003-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO : FLEURI LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILZO MEOTTI FORNARI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	RECORRENTE : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS	PROCESSO : ROAR-1.367/2001-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AG-ROAG-300/2003-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. VALMIR PAMPLONA PINHEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : VALMIR DE SOUZA CORREA	RECORRENTE : MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA
AGRAVANTE : WILMA TEREZINHA RABBI	ADVOGADA : DR.ª SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADOS : DR.ª ANA LUCIA R VIEIRA E DR. PEDRO SOARES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO : A-RXOFROAG-711/1989-007-09-46-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ DE MOURA BORGES
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO : ROAR-329/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE : UNIÃO	RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	PROCESSO : ROAR-1.434/2001-000-15-01-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE : WILMA TEREZINHA RABBI	AGRAVADOS : ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADA : DR.ª MARIA RITA SANTIAGO	AGRAVANTE : SIDNEY DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO : ROAR-837/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO : ROAR-373/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO : LUCÍDIO BORBA KAISER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : EMPRESA JORNALÍSTICA MÚCIO DE CASTRO LTDA.	PROCESSO : AR-2.237/2002-000-00-00-5
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª VERANICI APARECIDA FERREIRA	RECORRIDA : NELITA DE LOURDES BERTHIER BANDEIRA	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : SEBASTIÃO CAETANO	ADVOGADO : DR. ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE	AUTORAS : SELVA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	PROCESSO : ROMS-890/2003-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. ARGEU MAZZINI FILHO E DR.ª ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR-373/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RÉU : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : RICARDO ANTÔNIO FIGUEIREDO	ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E DR. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
RECORRENTE : HERCÍLIA MARIA WARD RODRIGUES CASSETARI	ADVOGADO : DR. EDSON ANTUNES DINIZ FILHO	PROCESSO : ROAR-3.257/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO : THALES MARTINS DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. FRANCISCO AFONSO GOMES CIPELLI	RECORRENTE : MAURÍLIO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RECORRIDA : EMBRAX - EMPRESA MINEIRA DE OBRAS AUXILIARES LTDA.	ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : ROHC-401/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-934/2002-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
RECORRENTE : LINDALVA PIRES FLAUSINO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADA : DR.ª LINDALVA PIRES FLAUSINO	RECORRENTES : CESAR GOMES BASTOS E OUTRO	PROCESSO : ROAR-4.497/2000-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PACIENTE : BOLIVAR UMBELINO DE CASTRO	ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª LINDALVA PIRES FLAUSINO	RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE : E. PINHEIRO TECIDOS S.A.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA	ADVOGADA : DR.ª MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
PROCESSO : ROAR-448/2003-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-941/2002-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA
RECORRENTES : PEDRO INÁCIO BAHIA ARRAES E OUTROS	RECORRENTE : BEATRIZ ANTÔNIO MARTINS	
ADVOGADA : DR.ª RENATA DINIZ MONTEIRO CARMARGOS	ADVOGADO : DR. HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	
RECORRIDA : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	RECORRIDOS : REALCE CABELEREIROS LTDA. E OUTROS	
RECORRIDO : ALDEMIR RODRIGUES FORTES	ADVOGADO : DR. MÚCIO RICARDO CALEIRO ACERBI	

PROCESSO : ROAR-6.080/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-11.223/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-40.210/2001-000-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ADILSON ROSA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCURADORA : DR.ª FABIANA GUERINO SANTOS	RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEDROSO
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDA : ELISA FERNANDES LA MOTA	ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO : ROAR-6.104/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.807/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ROAR-40.214/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JOSÉ DE BORTOLI FILHO	RECORRENTE : ITUO OTANI	AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE LOJAS IPÊ LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª MARLY DE SOUZA COELHO	ADVOGADO : DR. ANTONIO MARON AGLE
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : WARNER BROSS (SOUTH) INC	AGRAVADO : ANDRÉ AUSTER PORTNOI
ADVOGADO : DR. SONNY STEFANI	ADVOGADA : DR.ª CIBELLE MACIEL LINERO	ADVOGADOS : DR. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ E DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : A-ROAR-6.155/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-12.676/2003-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.448/2001-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : TRANSPARANÁ S.A.	REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO	RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ PAULO FORATTINI	PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDO : VALTER PEREIRA DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE	RECORRIDA : MARIA ZACARIAS DE MORAES	PROCESSO : ROMS-69.378/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-6.197/2001-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-RXOF E ROMS-12.968/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE : ROSÂNGELA BALDIVIA	AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
ADVOGADO : DR. EDMILSON NOGIMA	PROCURADORES : DR. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR E DR. EDSON MARCELO VELOSO DONARDI	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADOS : ADALBERTO FERREIRA MARTINS E OUTROS	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CORNACHIONI	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDOS : OS MESMOS	AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	PROCESSO : AR-69.909/2002-000-00-00-2
PROCESSO : ROAR-6.224/2002-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-13.237/2001-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : JÂNIO JOSÉ CARRAZONE DE ANDRADE	AUTOR : JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : DR. MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RECORRIDO : OSWALDO MITIO KIKUCHI	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ESCADA	RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL
ADVOGADO : DR. DEONIZIO LETENSKI	ADVOGADA : DR.ª MARIA ELIANE SILVA PINTO	PROCESSO : ROMS-71.148/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-7.277/2000-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-13.738/2003-000-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RECORRENTE : DANIEL SANTANA MUNARI	REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS ARGENTINA	RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDO : GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO : REINALDO CAMPANHA	PROCESSO : ROMS-71.156/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-7.560/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CARLA FALCÃO RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
ADVOGADOS : DR. SONNY STEFANI E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	PROCESSO : AR-23.556/2002-000-00-00-4	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDA : ZENAIDE DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PROCESSO : AIRO-10.015/2003-000-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROMS-71.282/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTOR : CELSO BILIBIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : META ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª LENIR ROSA GOBO	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO	RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADA : VALMA FERNANDES	ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADO : DR. VIRGILIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO	PROCESSO : ROAR-40.140/1997-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PROCESSO : ROMS-10.738/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS-71.282/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : ODELITA ANES DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRIDO : JORGE SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDA : MÁRCIA APARECIDA SERAFIM	PROCURADORA : DR.ª MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRIDO : ELIAS CELESTINO DE SOUZA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES	



PROCESSO : ROMS-71.312/2002-900-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

PROCESSO : ROMS-71.328/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

PROCESSO : AR-73.688/2003-000-00-00-8
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

PROCESSO : ROMS-100.420/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA DENTÁRIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
RECORRIDO : RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAR-100.427/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
RECORRIDO : OSWALDO ZANOTTI
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDOS : ADRIANO EDUARDO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

PROCESSO : RXOF E ROAR-107.220/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI
RECORRIDO : PAULO GUSMÃO DE MENDONÇA
ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

PROCESSO : A-RXOF E ROAR-120.468/2004-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR. NEWTON BORALI
AGRAVADOS : ARISTIDES RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA

PROCESSO : ROAR-120.488/2004-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO DAMASCENO
ADVOGADA : DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

PROCESSO : ROAR-120.529/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO : BENITO PARRA PERES
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

PROCESSO : A-ROAR-136.437/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DE MARIA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO : ATENEU IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

PROCESSO : ROAR-136.976/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. WILTON ROVERI
RECORRIDOS : ADHEMAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

PROCESSO : ROAR-138.055/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO
RECORRIDO : MANOEL DA SILVA SANTOS

PROCESSO : ROAR-141.677/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MIRIAM ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
RECORRIDO : MOTEL PARATY PLAZA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ROSEMEIRE MANETTA

PROCESSO : AG-AC-141.995/2004-000-00-00-5
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO : MÁRIO JORGE DA SILVA

PROCESSO : ROAR-147.768/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ROBSON CARLOS MARTINS
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
RECORRIDA : CHURRASCARIA CANDELABRO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

PROCESSO : AG-AC-149.769/2004-000-00-00-1
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : EZEQUIEL DO PRADO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO MENEGHIN

PROCESSO : AC-152.485/2005-000-00-00-8
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
RÉU : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

PROCESSO : ROAR-650.246/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO
RECORRIDO : RADIADORES YAMAGUCHI RIO PRETO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª TERESA CRISTINA FROTA MELZI

PROCESSO : ROAR-689.951/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. JOSÉ CARLOS GOMES, DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

Foi exarado despacho nas petições protocolizadas nos processos abaixo relacionados em que a União e a Rede Ferroviária Federal S. A. requerem a admissão da União como Sucessora da Rede Ferroviária Federal S. A., em função da Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, cujo despacho do Exmo. Ministro-Presidente tem o seguinte teor: "J. Admito. Autue-se. Intime as partes nos termos da lei. Em 27/04/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma".

Processo: ED-AIRR - 44/1998-009-04-40.2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES(CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO FERREIRA DA SILVEIRA

(PET-38046/2005-0 - RFFSA)

Processo: AIRR - 55/2002-079-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RENATO CÂNDIDO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-37461/2005-7 - UNIÃO)

Processo: RR - 959/2003-066-15-00.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ BARBOSA FREITAS DE SALLES CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SALLES CUNHA

(PET-41075/2005-0 - RFFSA)

Processo: AIRR - 1100/2003-007-03-40.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA LANA
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-38040/2005-3 - RFFSA)

Processo: RR - 1130/2003-043-15-00.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVALTER CORRÊA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO

(PET-35891/2005-4 - RFFSA)

Processo: ED-AIRR - 1573/1997-005-03-40.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO(CONVOCADO)

EMBARGANTE : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DIAS

ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

(PET-41084/2005-0 - RFFSA)

Processo: AIRR - 31194/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOÃO DEJAIR BUDAL

ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO

(PET-41083/2005-6 - RFFSA)

Processo: AIRR - 46604/2002-900-03-00.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANTONIO DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

(PET-37245/2005-1 - RFFSA)

Processo: RR - 72894/2003-900-04-00.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JOÃO RICARDO LINCK

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

RECORRIDO(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-41095/2005-0 - RFFSA)

Processo: AIRR - 578810/1999.0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 578811/1999-3

AGRAVANTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BALTASAR WITT

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO

(PET-41082/2005-1 - RFFSA)

Processo: ED-RR - 580798/1999.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : WAGNER SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

(PET-37868/2005-4 - UNIÃO)

(PET-38045/2005-6 - RFFSA)

Processo: RR - 583385/1999.8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO COELHO

ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

(PET-37460/2005-2 - UNIÃO)

(PET-38044/2005-1 - RFFSA)

Processo: RR - 610270/1999.8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : WILSON DIVINO DE REZENDE

ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

(PET-37521/2005-1 - UNIÃO)

(PET-41096/2005-5 - RFFSA)

Processo: RR - 610376/1999.5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ALCEU GONÇALVES PEDROSO

ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

(PET-37471/2005-2 - UNIÃO)

(PET-39904/2005-4 - UNIÃO)

Processo: RR - 612392/1999.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : EURÍPIDES BATISTA DE MENEZES

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

(PET-37474/2005-6 - UNIÃO)

(PET-38035/2005-0 - RFFSA)

Processo: RR - 617048/1999.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOAQUIM RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). VALDECYR JOSÉ MONTANARI

(PET-37540/2005-8 - UNIÃO)

(PET-38036/2005-5 - RFFSA)

Processo: RR - 618012/1999.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO SILVA

ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

(PET-37539/2005-3 - UNIÃO)

(PET-41147/2005-9 - RFFSA)

Processo: RR - 623716/2000.3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES

ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

(PET-37533/2005-6 - UNIÃO)

Processo: RR - 634902/2000.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SÉRGIO QUEVEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). MARTHA SITTONI BARRETO

RECORRENTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

(PET-37877/2005-5 - UNIÃO)

(PET-41091/2005-2 - RFFSA)

Processo: RR - 642445/2000.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GILBERTO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA

RECORRIDO(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-37890/2005-4 - UNIÃO)

Processo: ED-AIRR e RR - 696244/2000.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JOSÉ LUCINDO BARBOSA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-40990/2005-8 - UNIÃO)

Processo: AIRR - 720059/2000.3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 720060/2000-5

AGRAVANTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JAERSON ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

(PET-41081/2005-7 - RFFSA)

(PET-40951/2005-0 - UNIÃO)

Processo: RR - 720060/2000.5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 720059/2000-3

RECORRENTE(S) : JAERSON ANTÔNIO GOMES

ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

RECORRIDO(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-40952/2005-5 - UNIÃO)

(PET-41870/2005-8 - RFFSA)

Processo: AIRR - 799352/2001.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO) SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GIRAUD

ADVOGADA : DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI

(PET-41080/2005-2 - RFFSA)

Processo: RR - 799487/2001.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MANOEL EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

(PET-41097/2005-0 - RFFSA)

Brasília, 28 de abril de 2005

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : RR - 526591/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MARIO CUNHA PIRES DE AMORIM

ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ZEIN S.A.

ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : RR - 650568/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ANÍBIO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

RECORRIDO(S) : SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

PROCESSO : AIRR - 713/2002-018-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARCHEZINI E OUTROS

ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

PROCESSO : AIRR - 203/2001-027-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA

AGRAVADO(S) : PEDRO PINHEIRO ESMERALDO

ADVOGADO : FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

PROCESSO : AIRR - 2504/2001-052-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES

AGRAVADO(S) : JANETE BRANDÃO DE SÁ TELES

ADVOGADO : SÍLVIO JOSÉ DE LIMA

RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : AIRR - 1788/2003-010-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : GENTIL BARREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA HISSA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF

ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : RR - 45005/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : IRISMAR MOREIRA ARRAIS

ADVOGADO : JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

ADVOGADO : AGLÉZIO DE BRITO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO : AIRR - 67/1997-010-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES

AGRAVADO(S) : HÉRCULES ÁLVARES

ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN

Brasília, 02 de maio de 2005.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST AIRR 2447/2001-019-09-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMazenamentos GERAIS FERROVIÁRIOS S. A.)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELJI NAKASHIMA

IN T I M A Ç Ã O

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo Sr Juiz José Ronald Cavalcante Soares, Relator:



"Reconheço a sucessão da RFFSA pela União e determino a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Brasília, 29/04/05"

Brasília, 29 de abril de 2005

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. Nº TST AIRR 56211/02-900-09-00.1

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : LUCIANA BENITEZ
 ADOVADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

I N T I M A Ç Ã O

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra do Exmo Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, Relator:

"Reconheço a sucessão da RFFSA pela União e determino a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Brasília, 29/04/05"

Brasília, 29 de abril de 2005

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-RR-621.948/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : RAINERO DE ANDRADE FILHO
 ADOVADO : DR. PAULO DE BRITO APOLINÁRIO

D E S P A C H O

A União, por meio da Advocacia Geral da União, pela petição de número 37.407/2005.1, requer seja processada, nos autos, à sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) pela União, nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005.

Procede o pleito, conforme o fundamento legal apontado.

Reconheço a sucessão da RFFSA pela União e **determino** a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Brasília, 27 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-623.848/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PEDRO ÁLVARES MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A União, por meio da Advocacia Geral da União, pela petição de número 37.406/2005.7, requer seja processada, nos autos, à sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) pela União, nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005.

Procede o pleito, conforme o fundamento legal apontado.

Reconheço a sucessão da RFFSA pela União e **determino** a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST -ED-RR-666.682/2000.3 TRT1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RICARDO DE MELO TEIXEIRA LEITE
 ADOVADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração constantes de fls. 1.065/1.070 e 1.071/1.073 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 1.047/1.059), no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional e à improcedência total da pretensão deduzida pelo Reclamante. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, determino a notificação dos Embargados para, querendo, sucessivamente, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-868-2003-009-06-40.0

EMBARGANTE : LABOR FACTORING E CONSULTORIA LTDA
 ADOVADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
 EMBARGADO : EVANDRO JOÃO DE SOUZA
 ADOVADO : DRS. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante/embargado para, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 125/130.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-944/2003-012-03-40.6

EMBARGANTE : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
 ADOVADOS : Drs. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO e Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : JOSÉ EDMUNDO PINHEIRO
 ADOVADO : DR. ADOLPHO MACHADO SOARES

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas às embargadas para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-45702/2002-902-02-40.2TRT2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : EDVALDO NEGRO
 ADOVADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-A-RR-50254/2002-902-02-00.4 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA
 ADOVADO : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-561.855/1999.4 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO MENDES SOARES
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 EMBARGADA : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado, no tocante à atribuição de responsabilidade à empresa sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. Por tal razão e tendo em vista as Orientações Jurisprudenciais nºs 142 e 225 da SBDI-1, determino a notificação das Embargadas para, querendo, sucessivamente, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR e RR -15567/2002-902-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E ONOFRE GOMES DA COSTA

ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO, DR. LEANDRO MELONI E DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO : OS MESMOS

ADVOGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator